



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021, DE 01 JULHO DE 2021.

"Prorroga as medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, de acordo com o Plano São Paulo."

*Considerando que o Município de Taguaí aderiu integralmente ao Plano São Paulo;
Considerando as recentes decisões tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou as medidas relativas à fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais;*

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º- Em atenção ao disposto no Plano São Paulo, fica prorrogada até 15 de julho de 2021, a fase de transição para o retorno gradual das atividades presenciais, conforme anexo I, que a passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º- Fica mantida a proibição do comércio ambulante no âmbito do Município de Taguaí, enquanto perdurar a fase de transição.

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 3º- Ficam mantidas até 15 de julho de 2021, ou até que sobrevenha nova decisão do Governo do Estado de São Paulo, todas as disposições contidas no Decreto Municipal 031/2021.

DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 4º- Para fins de disciplinamento do serviço público municipal, fica mantido o expediente normal, observadas todas as medidas sanitárias exigidas.

Artigo 5º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Artigo 6º- Todos os estabelecimentos que realizam atendimento ao público, sejam públicos ou privados, deverão, dentre outras aplicáveis à espécie, adotar as seguintes medidas:

- I- Toque de recolher das 21h às 5h, ficando proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, salvo em hipóteses devidamente justificadas como inadiáveis e indispensáveis;

**Praça: Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Tel. (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

- II- Em todos os locais que realizem atendimento ao público, seja respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade;
- III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;
- IV- Dar preferência a locais abertos ou bem ventilados, evitando-se quando possível o uso de ar-condicionado;
- V- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou do chefe de serviço;
- VI- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

Artigo 7º- Para efeitos de fiscalização, denúncias, reclamações ou sugestões fica adotado o telefone da secretaria da vigilância sanitária municipal (14- 33861227, ramal 213), que recebendo qualquer manifestação do público em geral deverá proceder à triagem e encaminhamento para a pasta gestora responsável para adoção das medidas cabíveis.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021 com vigência até 15 de julho de 2021, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Artigo 9º- Dê-se amplo conhecimento, comunique-se, publique-se, preferencialmente pelas redes sociais e página oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 01 de julho de 2021.

Éder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal

Praça: Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Tel. (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

ANEXO I

01 DE JULHO A 15 DE JULHO
Atividades comerciais- atendimento presencial das 06h às 21h
Atividades religiosas- atividades presenciais e coletivas até as 21h
Restaurantes e similares- consumo local entre 06h e 21h
Salões de beleza e similares- atendimento presencial entre 06h e 21h
Atividades culturais- atendimento presencial entre 06h e 21h
Academias- atendimento presencial entre 06h e 21h
40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários
Toque de recolher das 21h às 5h
Teletrabalho para atividades administrativas não essenciais
Escalonamento do horário de entrada e saída do comércio, serviços e indústrias